



Câmara Municipal de Loulé

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA**

**- DIVISÃO DE LOTEAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS -**

**MINUTA DE DELIBERAÇÃO DE CÂMARA**

**ASSUNTO PRESENTE A REUNIÃO DE: 25.06.2003**

**ASSUNTO:** Declaração de Nulidade de Alvará n.º 11/93 de 26 de Julho em nome da Lusotur S.A  
Pretensão de: S.O.F.T.L  
Ent.º(s) n.º(s): N.º 15435 DE 3/06/03

**DELIBERAÇÃO:**

A CÂMARA DELIBEROU, POR *unanimidade* DECLARAR  
A NULIDADE DO ALVARÁ N.º11/93 DE 26 DE JULHO DE ACORDO COM A  
INFORMAÇÃO N.º 94 DO CHEFE DE DIVISÃO DE LOTEAMENTOS E INFRA-  
ESTRUTURAS E CHEFE DA DIVISÃO JÚRIDICA E CONTENCIOSO.

ASSUNTO RESOLVIDO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE:



Câmara Municipal de Loulé

AKS  
P.O.

**- DIVISÃO DE LOTEAMENTOS E INFRA-ESTRUTURAS -**

**- DIVISÃO JÚRIDICA E CONTENCIOSO -**

Alvará de loteamento n.º 12/81

INFORMAÇÃO N.º 94/2003-DLI

Data: 24/06/03

À consideração de:

DESPACHO

**Assunto: Alteração ao Loteamento Alvará N.º 12/81.**

Verificando o pedido de alteração, ao loteamento 12/81 de 22 de Dezembro, entrada n.º 121 LT de 1 de Outubro 2001 em nome da Lusotur S.A., veio a constatar-se a existência de um “sub-loteamento” efectuado num lote existente no alvará já referido, constituindo este o alvará n.º 11/93 de 26 de Julho. Assim e observando todo o processo aferiu-se que este ultimo alvará titulado o S.O.F.T.L. já havia tido informações negativas na altura da sua emissão, sendo ainda assim aprovado e emitido essas informações já apontava no sentido da nulidade do pedido.

Neste âmbito e de acordo com a estabelecido pelo DL 448/91 de 29 de Novembro com DL 555/99 de 16 de Dezembro alterado pelo DL 177/01 de 4 de Julho são nulas as aprovações efectuados em desrespeito ao alvará de loteamento, assim tendo sido verificado que o segundo alvará n.º 11/93 de 26 de Julho foi efectuado num lote do anterior alvará n.º 12/81 de 22 de Dezembro, sem que aquele tivesse previsão de que no lote (lote 1) em questão fosse possível o loteamento ou divisão ou junção sem violar as especificações do alvará, consubstanciando assim a nulidade implícita do mesmo.

Face ao exposto e atendendo que o requerente requereu voluntariamente a nulidade do alvará n.º 11/93 de 26 de Julho, renunciando desde logo a qualquer indemnização e atestando que está em curso e em apreciação na D.L.I. as alterações ao alvará inicial 12/81 de 22 de Dezembro que acordo com a informação técnica anexa refere a legalidade da situação e garante os interesses do S.O.F.T.L. titular do alvará que se acha nulo. Neste âmbito e verificando a nulidade de facto, que lembre-se, é de conhecimento officioso da autoridade administrativa, e



**Câmara Municipal de Loulé**

salientando-se que a alteração vem garantir os direitos legítimos do requerente e a reposição da legalidade estrita é nossa opinião que se declare simultaneamente a nulidade do alvará n.º 11/93 de 26 de Julho e se aprove a alteração requerida.

O Chefe de Divisão Jurídica e Contencioso

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rui Tardão'.

(Dr. Rui Tardão)

O Chefe de Divisão de Loteamentos e Infra-  
Estruturas

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'João Manuel Rodrigues Brito'.

(Eng.º João Manuel Rodrigues Brito)



**CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**

**Para:**  
**SOFTL- Sociedade Organizadora de Festas e**  
**Turismo, Ld.ª**  
**Estrada Nacional 125-Km. 103,4 ( Às Figuras)**  
**Apartado 325**  
**8001- 904 Faro**

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

DATA

**13396**

**26.06.2003**

**ASSUNTO: Alterações ao Loteamento/nulidade do Alvará N.º 11/93.**

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre informar V.Exa, que esta Câmara em sua reunião realizada em 25/06/03 deliberou anular o Alvará 11/93, e aprovar a alteração ao loteamento Alvará n.º 12/81 de acordo com a informação n.º /2003-Divisão de Loteamentos e Infra-Estruturas.

Com os melhores cumprimentos.

P'LO CHEFE DE DIVISÃO

(Arq.º Nuno Guerreiro)

Anexo: Fotocópia da informação n.º/2003- DLI